	ŕ		
Registre-se. Autue-se.		Data:	
Sala das Sessões//	Cachoeiro		
(Pubrica de Presidente)			

Data:	Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	DE 2019
PERÍODO: PRESIDENTE: ALEXON CIPRIANO 1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS MIRANDA	2020 A VICE-PRESIDENTE: ELY SCARPINI 2° SECRETÁRIO: SILVIO COELHO
ASSUNTO: PLO Nº 59/19 INICIATIVA:	LEITURA: 07 / 05 / 2019 1ª DISCUSSÃO: 09 / 07 / 2019 2ª DISCUSSÃO: 10 / 09 / 2019
PODER EXECUTIVO MNNICIPAL HISTÓRICO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7516 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	APROVADO POR UNAN MIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE ABSTENÇÃO REJEITADO POR: X UNAN MIDADE ABSTENÇÃO
BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E/S	PRESIDENTE:PEDIDO DE VISTA:
OFICHIN: 3879/19 em 20109/19 Com emendan46/49.61	/
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	PEDIDO DE URGÊNCIA: // APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	PRESIDENTE: REJEITADO POR: ARSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2019.

OF/GAP/Nº 184/2019

Exm^o. Sr. **ALEXON SOARES CIPRIANO** Presidente da Câmara Municipal Nesta

DOCUMENTO: OFC

PROTOCOLO GERAL: 84469

NÚMERO PRÓPRIO: 884

DATA PROTOCOLO: 30/04/19

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 022/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DASILVA COELHO Prefeito Municipal





MENSAGEM

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 022/2019, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa promover alterações necessárias, identificadas após 01 (um) ano da entrada em vigor da Lei nº 7516/17, que reformulou a Estrutura Administrativa Básica do Município, em especial em relação às estruturas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em relação à Secretaria Municipal de Administração, a criação de 01 cargo de Coordenador de Sistemas de Informação visa dar à Gerência de Tecnologia da Informação, condição de melhorar o atendimento, devido à necessidade imediata no atendimento de aproximadamente 135 (cento e trinta e cinco) microcomputadores no prédio (centro administrativo municipal), onde se encontra funcionando a SEMAD, CGM e SEMDURB/HABITAÇÃO, além de fazer o papel de fiscalização nos contratos com a DATACI (locação de computadores e prestação de serviço) e a FENIX (locação de impressoras), apoio aos trabalhos da Escola do Servidor, diagramação do Diário Oficial do Município, entre outros.

A criação da Coordenação de Contratos e Convênios visa dar um melhor suporte aos trabalhos da Gerência de Contratos, Convênios e Atos Oficiais que atende a demanda de todo o Município, não apenas no auxílio de montagem dos processos para contratação, mas também na formalização dos acordos.

Já a implantação da Gerência do Diário Oficial e sua respectiva Coordenação visa estruturar o referido setor, dada a necessidade de ajustar as atribuições do setor de publicações oficiais de forma organizada de planejamento, controle e direção, nos moldes de demais órgãos similares de outros entes federativos, assim como a Gerência Adjunta de Pagamento que visa subsidiar os trabalhos de setor de Recursos Humanos relacionados à folha de pagamento do funcionalismo, dada a complexidade e o volume de demandas.



Em relação à Secretaria Municipal de Saúde, a criação da Gerência do Programa Saúde da Família visa dar um suporte técnico gerencial aos trabalhos vinculados ao PSF, propiciando um melhor comprometimento e controle das ações desempenhadas pelo Município em prol do bom funcionamento do referido programa.

A criação da Gerência do Aeroporto Municipal na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico visa tratar com mais eficiência e peculiaridade os assuntos relacionados ao fomento e funcionamento do aeroporto municipal, inclusive no trato com os órgãos de aviação civil no âmbito Estadual e Federal.

As mudanças propostas em relação à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, se completam entre elas com a transferência do setor de Trânsito da SEMSET para a SEMDURB, visto que o Trânsito, incluído aí os servidores que executam serviços relacionados a ele, deve ser tratado como uma questão de desenvolvimento, fiscalização e mobilidade urbana, afins à Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Desta forma a SEMSET passa a denominar SEMSEG — Secretaria Municipal de Segurança, cuidando especificamente das questões relacionadas à segurança pública no Município.

Por fim, as mudanças propostas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visam melhorar à estrutura já existente, voltada especificamente para o setor de Turismo de nosso Município, criando para tanto um cargo de Subsecretário de Turismo que dará uma melhor direção, acompanhamento e comando às demandas crescentes em relação ao referido setor.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DASILVA COELHO Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 022/2019

PROTOCOLO GERAL: 84468

NÚMERO PRÓPRIO: 59

DATA PROTOCOLO: 30 04 19

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "g" do inciso III do artigo 17, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 17. (...)

(...)

III - (...)

(...)

q) Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG;

(...)"

Art. 2° As alíneas "h" e "j" do inciso IV do artigo 17, da Lei n° 7.516, de 04/12/2017, ficam alteradas, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 17. (...)

(...)

IV - (...)

(...)

h) À Secretaria Municipal de Segurança:

- Conselho Municipal de Segurança.

(...)

j) À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

- Conselho do Plano Diretor Municipal;

- Conselho Municipal de Transportes e Tarifas;

- Conselho Municipal de Trânsito.

(...)"





Art. 3º O parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, passa a vigorar com alteração em seu inciso XII e acrescido dos incisos XXIV a XXVII, conforme a seguir:

```
"Art. 24. (...)
(...)
Parágrafo único. (...)
(...)
VIII - Gerência de Sistemas de Informação;
(...)
XII - Gerência Adjunta de Pagamento;
(...)
XXIV - Gerência Adjunta de Tecnologia da Informação;
XXV - Gerência do Diário Oficial;
XXVI - Coordenação de Contratos e Convênios;
XXVII - Coordenação do Diário Oficial."
```

Art. 4º O parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, passa a vigorar acrescido do inciso XLIX, conforme a seguir:

```
"Art. 27. (...)
(...)
Parágrafo único. (...)
(...)
XLIX - Gerência do Programa Saúde da Família."
```

Art. 5º O artigo 29 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVI a XXIX, conforme a seguir:

```
"Art. 29. (...)
(...)
```

XXVI - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de trânsito na forma da Lei;



XXVII - Promover a concepção de bases de dados que forneçam informações para o planejamento de trânsito e para suporte à análise, à previsão e ao monitoramento do trânsito em geral;

XXVIII - Estabelecer, em conjunto com outros órgãos públicos municipais, diretrizes, objetivando o controle e a fiscalização do trânsito, firmando convênio com os órgãos de segurança estadual e federal, quando necessário;

XXIX - Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação em vigor."

Art. 6° O parágrafo único do artigo 29 da Lei n° 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, passa a vigorar acrescido dos incisos XVII a XXIV, conforme a seguir:

"Art. 29. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

XVII - Subsecretaria de Trânsito;

XVIII - Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito;

XIX - Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração;

XX - Gerência de Tráfego;

XXI - Gerência de Educação de Trânsito;

XXII - Coordenação de Controle de Infrações e Recursos;

XXIII - Coordenação de Sinalização da Malha Viária;

XXIV - Coordenação de Sinalização Semafórica."

Art. 7º O artigo 31 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, conforme a seguir:

"Art. 31. (...)

(...)

XVIII – Promover ações de fomento à utilização do Aeroporto Municipal bem como ações, programas e projetos que tenham como objetivo à expansão de suas atividades e instalações, além da manutenção dos contatos entre os órgãos da aviação civil e as agências de regulação de modo a viabilização permanente de suas atividades."

Art. 8º O parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, passa a vigorar acrescido do inciso XV, conforme a seguir:





"Art. 31. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

XV - Gerência do Aeroporto Municipal."

Art. 9º A seção XV, o artigo 32 e seu parágrafo único, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

"SECÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- Art. 32. São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Segurança:
- I Promover, em conjunto com outros órgãos públicos municipais, a implementação de políticas públicas de prevenção a violência e ações de promoção da segurança pública com ênfase nas políticas sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- II Planejar, coordenar e gerenciar as atividades da quarda civil municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/14;
- III Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais na forma da Lei;
- IV Estabelecer parcerias com os órgãos de segurança estadual e federal, visando o planejamento de ações integradas no Município;
- V Contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais de cidadania;
- VI Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança;
- VII Administrar e coordenar a nível municipal as ações de Defesa Civil;
- VIII Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

- I Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- II Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III Coordenadoria Executiva de Defesa Civil;
- IV Subsecretaria da Guarda Civil Municipal;
- V Gerência Adjunta de Segurança;
- VI Gerência de Vistoria e Infraestrutura;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**



VII - Gerência de Prevenção e Mobilização;

VIII - Gerência de Segurança e Inspetoria;

IX - Gerência de Prevenção Escolar;

X - Gerência de Planejamento Operacional, Ensino e Formação;

XI - Gerência de Logística;

XII - Gerência de Videomonitoramento;

XIII - Gerência Administrativa."

Art. 10. O parágrafo único do artigo 33, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, fica alterado em seu inciso VII e acrescido do inciso XI, conforme a seguir:

"Art. 33. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

VII - Coordenação de Turismo Rural e Fomento Econômico;

(...)

XI - Subsecretaria de Turismo."

Art. 11. O artigo 37 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, fica alterado em seu inciso III, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 37. (...)

(...) ,

III - Conservar as vias urbanas, bem como promover a limpeza de bueiros e da rede de drenagem pluvial;

(...)"

- **Art. 12.** Alterar o quadro constante do Anexo I da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, onde consta "Secretário Municipal de Segurança e Trânsito" passe a constar "Secretário Municipal de Segurança".
- **Art. 13.** O quadro constante do Anexo II B da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre a relação dos cargos de provimento em comissão ordenados por padrões e níveis de vencimentos, passa a vigorar acrescido de 02 (dois) cargos de Gerente Adjunto, conforme seque:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

> PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



"ANEXO II - B

a que se refere o caput do Art. 47

CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO	VALOR
() Gerente Adjunto de Pagamento Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação Gerente Adjunto de Segurança	C 1	R\$ 3.200,00
()	()	()

Art. 14. O quadro constante do Anexo III da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre o quantitativo geral dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar acrescido de 01 (um) cargo de Subsecretário, (03) três cargos de Gerente Adjunto, 02 (dois) cargos de Gerente e 02 (dois) cargos de Coordenador de Área, ficando criados a partir da entrada em vigor desta Lei, alterando assim o total parcial e geral, conforme segue:

"ANEXO III a que se refere o caput do Art. 47 QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO	QUANTITATIVO
()	()	()
Subsecretário / Procurador Geral Adjunto	CE 3	41
()	()	()
		110
()	()	()
Gerente Adjunto de Pagamento	C 1	01
Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação	C 1	01
Gerente Adjunto de Segurança	C 1	01
		10
Gerente	·C 2	183
()	()	()
Coordenador de Área	C 4	109
()	()	()
		438
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		558

Art. 15. Os quadros constantes do Anexo IV da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõem sobre a distribuição do quantitativo de cargos de provimento em comissão por unidades administrativas, em especial com relação à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, à Secretaria Municipal





de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, à Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, passam a vigorar conforme a seguir:

"ANEXO IV

a que se refere o § 1º do Art. 47

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(...)

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Coordenador Executivo de Compras Governamentais	CE 2
1	Subsecretário de Gestão Administrativa	CE 3
1	Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos	CE 3
1	Gerente Adjunto de Pagamento	C 1
1	Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação	C 1
1	Gerente de Compra Direta	C 2
1	Gerente de Licitação	C 2
1	Gerente de Apoio Logístico	C 2
. 1	Gerente de Contratos, Convênios e Atos Oficiais	C 2
1	Gerente do Diário Oficial	C 2
. 1	Gerente de Sistemas de Informação	C 2
. 1	Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	C 2
1	Gerente da Escola do Servidor	C 2
1	Gerente de Gestão de Servidor	C 2
1	Gerente de Segurança e Medicina do Trabalho	C 2
1	Gerente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	C 2
1	Gerente de Direitos e Vantagens	C 2
1	Gerente de Recrutamento, Seleção e Admissão	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador do Arquivo Público	C 4
1	Coordenador do Protocolo	C 4
1	Coordenador dos Atos Oficiais	C 4
1	Coordenador de Contratos e Convênios	C 4
1	Coordenador do Diário Oficial	C 4
1	Coordenador do Almoxarifado	C 4
1	Coordenador do Patrimônio Mobiliário	C 4
1	Coordenador do Patrimônio Imobiliário	C 4
27	17 · 1 · 1 · 1 · 1 · 1 · 1 · 1 · 1 · 1 ·	i jaan ja

(...)



Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário Administrativo e Financeiro	CE 3
1	Subsecretário de Assistência e Vigilância em Saúde	CE 3
1	Subsecretário de Atenção Primária	CE 3
1	Gerente Adjunto do Fundo Municipal de Saúde	C 1
1	Gerente Adjunto de Assistência em Saúde	C 1
1	Gerente Adjunto de Vigilância em Saúde	C 1
1	Gerente Financeiro e de Controle de Custos	C 2
1	Gerente Contábil e de Execução Orçamentária	C 2
1	Gerente de Compras	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Gerente de Recursos Humanos	C 2
1	Gerente de Transportes	C 2
1	Gerente de Suprimentos e Patrimônio	C 2
1	Gerente de Assistência Farmacêutica	C 2
1	Gerente da Policlínica Municipal	C 2
1	Gerente de Serviços de Referência	C 2
1	Gerente de Urgências	C 2
1	Gerente de Vigilância Epidemiológica	C 2
1	Gerente de Vigilância Sanitária	C 2
1	Gerente de Vigilância Ambiental	C 2
. 1	Gerente de Saúde do Trabalhador	C 2
1	Gerente de Unidades de Saúde	C 2
1	Gerente de Políticas de Saúde	C 2
1	Gerente de Saúde Bucal	C 2
1	Gerente de Regulação	C 2
1	Gerente do Programa Saúde da Família	C 2
1	Gerente de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria	C 2
1	Gerente de Ouvidoria Municipal da Saúde	C 2
1	Coordenador de Contratos e Convênios	C 4
1	Coordenador de Suporte de Informática	C 4
1	Coordenador de Apoio ao Conselho	C 4
1	Coordenador de Almoxarifado	C 4
1	Coordenador de Patrimônio	C 4
1	Coordenador do Laboratório de Patologia Clínica	C 4
1	Coordenador do Centro Regional de Infectologia Abel Santana - CRIAS	C 4
1	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD	C 4
1	Coordenador do Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMURF	C 4
3	Coordenador de Unidades de Pronto Atendimento	C 4
1	Coordenador de Fiscalização	C 4
1	Coordenador de Controle de Zoonoses	C 4
1	Coordenador de Controle de Vetores	C 4
1	Coordenador de Fatores Ambientais	C 4





1	Coordenador de Saúde Mental	C 4
1	Coordenador de Imunização	C 4
1	Coordenador de Combate à Tuberculose e Hanseníase	C 4
. 1	Coordenador de Saúde da Mulher e da Criança	C 4
1	Coordenador de Saúde do Idoso e Hiperdia	C 4
1	Coordenador de Prevenção Odontológica	C 4
1	Coordenador de Especialidades Odontológicas	C 4
51		

(...)

Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário de Planejamento Urbano	CE 3
1	Subsecretário de Controle Urbano	CE 3
1	Subsecretário de Trânsito	CE 3
1	Gerente de Geoprocessamento	C 2
1	Gerente de Mobilidade Urbana	C 2
1	Gerente de Habitação	C 2
. 1	Gerente de Regularização Fundiária	. C 2
1	Gerente de Planejamento Urbano	C 2
1	Gerente de Fiscalização de Transportes	C 2 ·
1	Gerente de Fiscalização de Obras	C 2
. 1	Gerente de Fiscalização de Posturas	C 2
· 1	Gerente de Licenciamento	C 2
1	Gerente de Fiscalização e Operação de Trânsito	C 2
1	Gerente de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração	C 2
1	Gerente de Tráfego	C 2
1	Gerente de Educação de Trânsito	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador dos Fiscais de Transportes	C 4
1	Coordenador dos Fiscais de Obras	C 4
1	Coordenador dos Fiscais de Posturas	C 4
1	Coordenador de Licenciamento	C 4
1:	Coordenador de Controle de Infrações e Recursos	C 4
1	Coordenador de Sinalização da Malha Viária	C 4
1	Coordenador de Sinalização Semafórica	C 4
24		

(...)

SEC	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão	
1	Subsecretário de Desenvolvimento Econômico	CE 3	
1	Subsecretário de Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo	CE 3	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1	Subsecretário de Trabalho e Rendas	CE 3
1	Gerente de Indústria, Comércio e Serviços	C 2
1	Gerente de Logística dos Grandes Projetos	C 2
1	Gerente de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo	C 2
1	Gerente do Centro de Apoio à Micro e Pequena Empresa	C 2
1	Gerente de Trabalho e Emprego	C 2
1	Gerente de Geração de Rendas	C 2
1	Gerente do Aeroporto Municipal	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador de Qualificação Profissional	C 4
1	Coordenador de Inclusão Profissional	C 4
1 .	Coordenador de Artesanato	C 4
1	Coordenador de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo	C 4
15		

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSEG	
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	C 1
1	Corregedor da Guarda Civil Municipal	C 1
1	Coordenador Executivo de Defesa Civil	CE 2
1	Subsecretário da Guarda Civil Municipal	CE 3
. 1	Gerente Adjunto de Segurança	C 1
1	Gerente de Vistoria e Infraestrutura	C 2
1	Gerente de Prevenção e Mobilização	C 2
1	Gerente de Segurança e Inspetoria	C 2
1	Gerente de Prevenção Escolar	C 2
1	Gerente de Planejamento Operacional, Ensino e Formação	C 2
1	Gerente de Logística	. C 2
1	Gerente de Videomonitoramento	C 2
1 .	Gerente Administrativo	-C 2
13		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário de Cultura	CE 3
1	Subsecretário de Turismo	CE 3
1	Gerente de Turismo	C 2
1	Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial	C 2
1	Gerente de Infraestrutura e Equipamentos	C 2
1	Gerente de Centros Culturais	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador de Turismo Rural e Fomento Econômico	C 4
1	Coordenador de Artes	C 4
1	Coordenador de Patrimônio Imaterial	C 4





5	Coordenador de Equipamentos Culturais	C 4
15		

(...)**"**

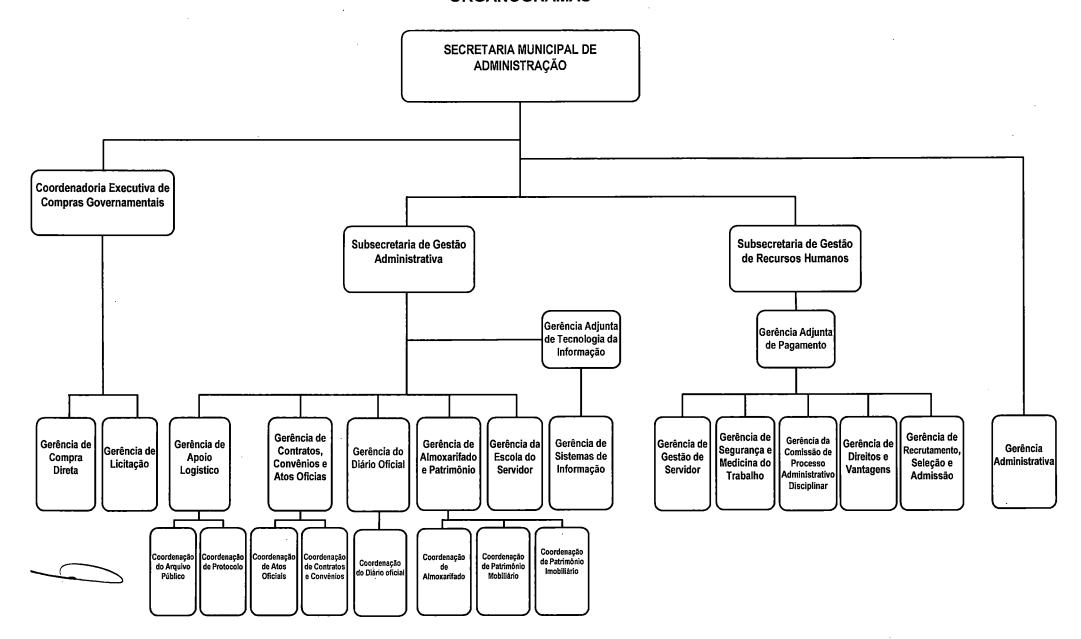
- Art. 16. Os organogramas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passam a vigorar conforme anexo da presente Lei.
- **Art. 17.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a agregar, remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas e cargos em comissão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, através de Decreto, desde que não resultem em aumento de despesas.
- **Art. 18.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
 - Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2019.

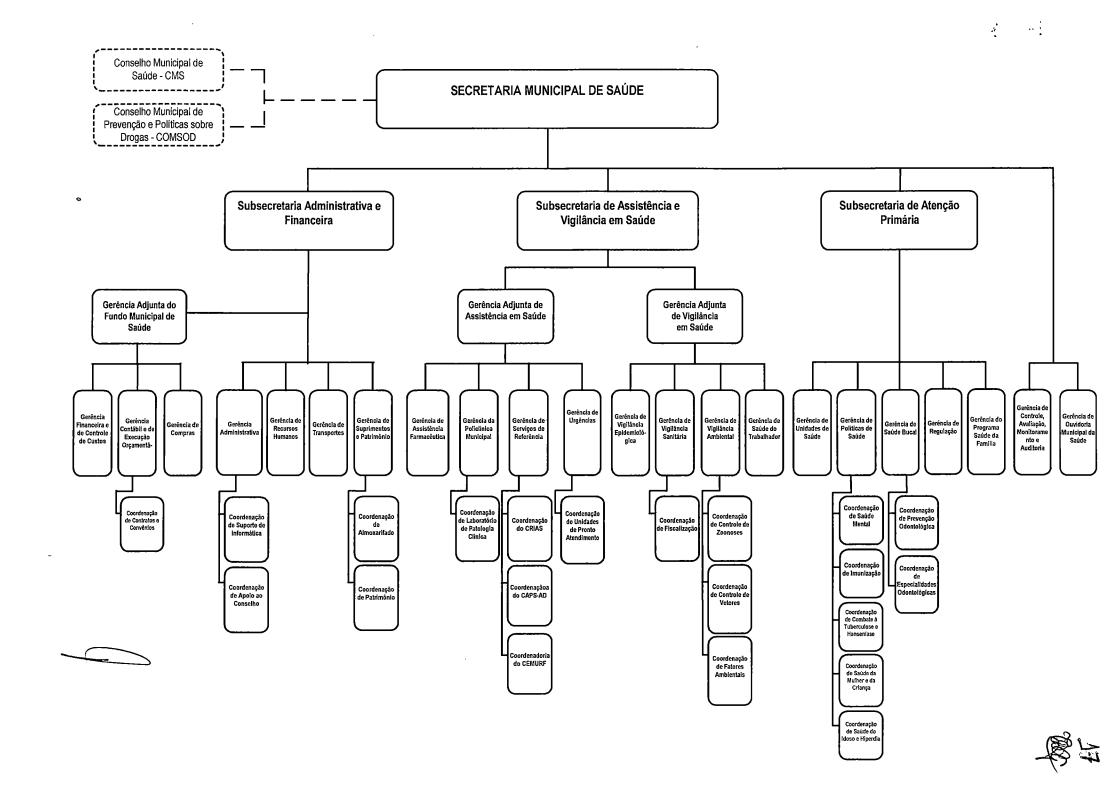
VICTOR DASILVA COELHO Prefeito Municipal

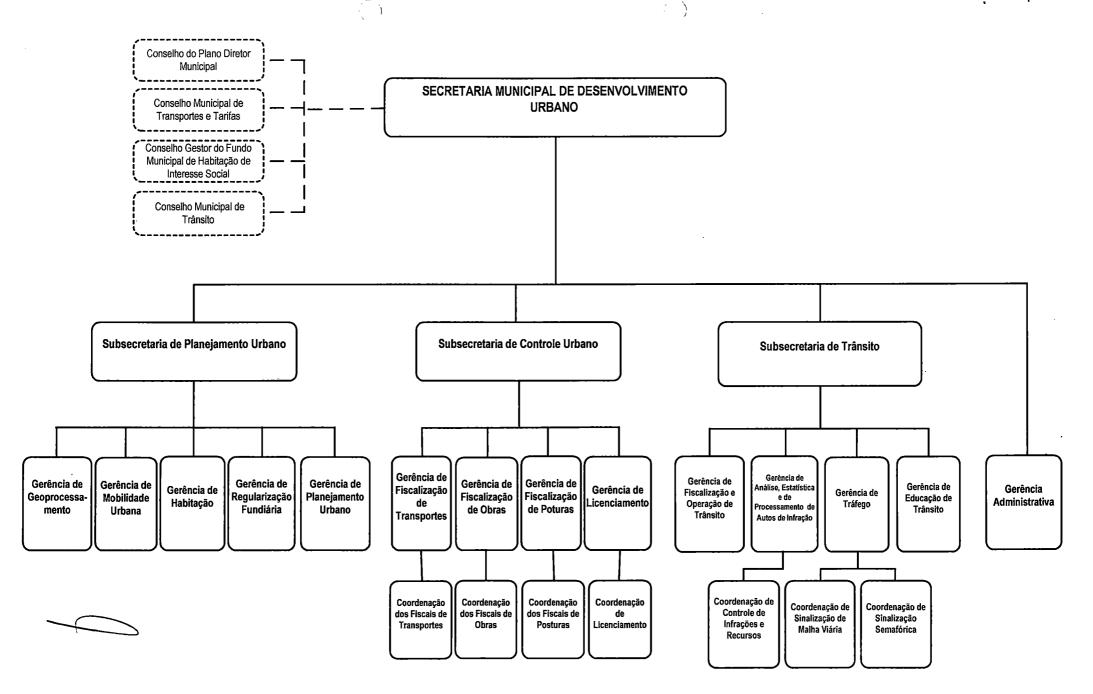


ANEXO ORGANOGRAMAS

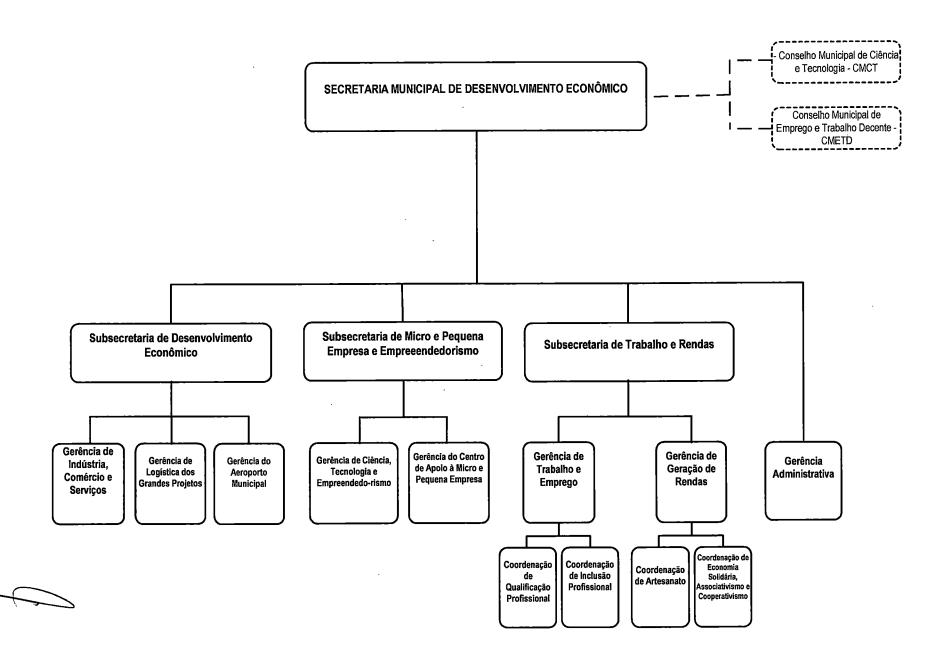




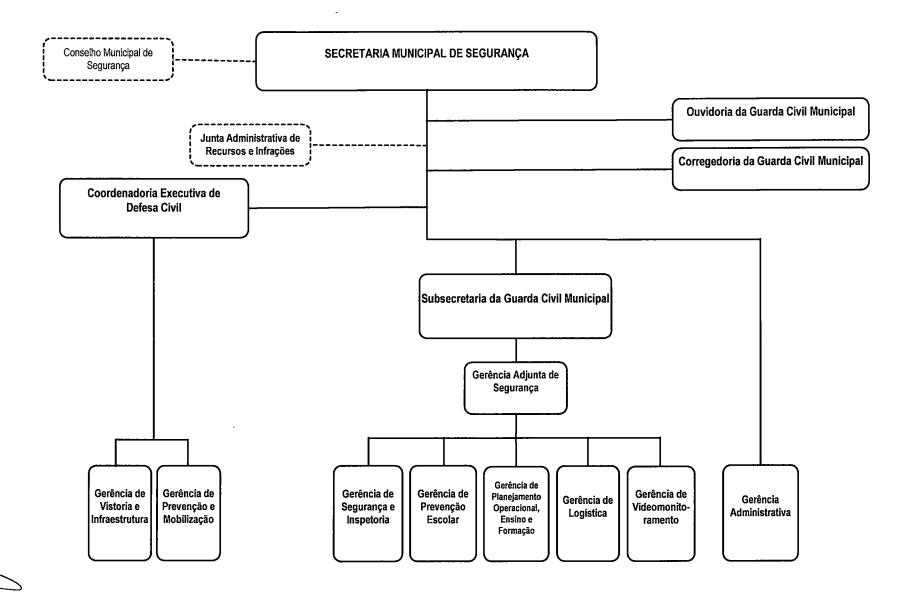


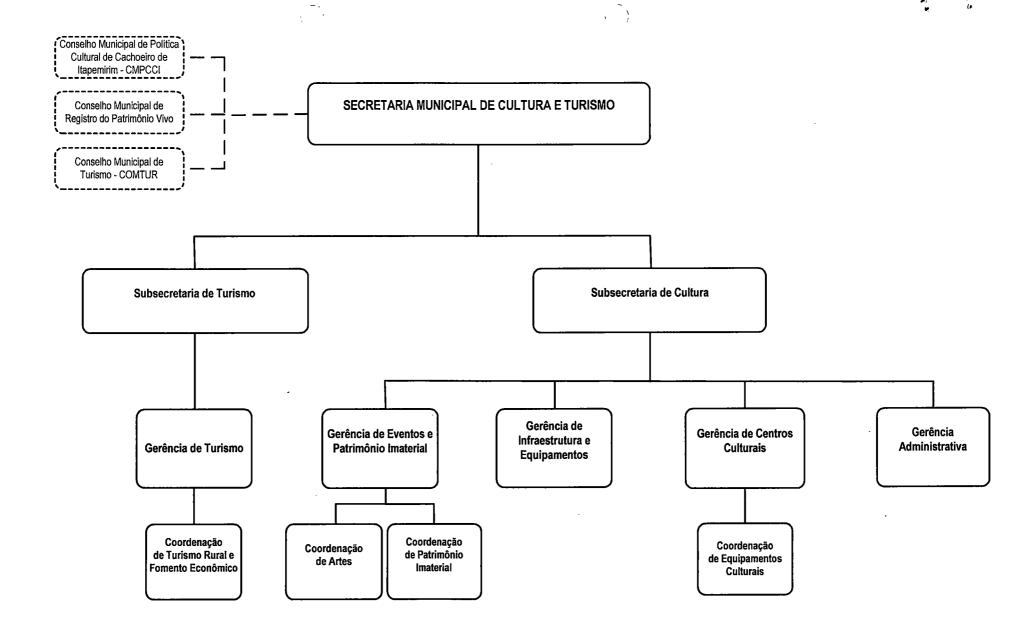














MENSAGEM

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 022/2019, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa promover alterações necessárias, identificadas após 01 (um) ano da entrada em vigor da Lei nº 7516/17, que reformulou a Estrutura Administrativa Básica do Município, em especial em relação às estruturas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em relação à Secretaria Municipal de Administração, a criação de 01 cargo de Coordenador de Sistemas de Informação visa dar à Gerência de Tecnologia da Informação, condição de melhorar o atendimento, devido à necessidade imediata atendimento de aproximadamente 135 (cento e trinta e cinco) microcomputadores no prédio (centro administrativo municipal), onde se encontra funcionando a SEMAD, CGM e SEMDURB/HABITAÇÃO, além de fazer o papel de fiscalização nos contratos com a DATACI (locação de computadores e prestação de serviço) e a FENIX (locação de impressoras), apoio aos trabalhos da Escola do Servidor, diagramação do Diário Oficial do Município, entre outros.

A criação da Coordenação de Contratos e Convênios visa dar um melhor suporte aos trabalhos da Gerência de Contratos, Convênios e Atos Oficiais que atende a demanda de todo o Município, não apenas no auxílio de montagem dos processos para contratação, mas também na formalização dos acordos.

Já a implantação da Gerência do Diário Oficial e sua respectiva Coordenação visa estruturar o referido setor, dada a necessidade de ajustar as atribuições do setor de publicações oficiais de forma organizada de planejamento, controle e direção, nos moldes de demais órgãos similares de outros entes federativos, assim como a Gerência Adjunta de Pagamento que visa subsidiar os trabalhos de setor de Recursos Humanos relacionados à folha de pagamento do funcionalismo, dada a complexidade e o volume de demandas.

Praca Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351





Em relação à Secretaria Municipal de Saúde, a criação da Gerência do Programa Saúde da Família visa dar um suporte técnico gerencial aos trabalhos vinculados ao PSF, propiciando um melhor comprometimento e controle das ações desempenhadas pelo Município em prol do bom funcionamento do referido programa.

A criação da Gerência do Aeroporto Municipal na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico visa tratar com mais eficiência e peculiaridade os assuntos relacionados ao fomento e funcionamento do aeroporto municipal, inclusive no trato com os órgãos de aviação civil no âmbito Estadual e Federal.

As mudanças propostas em relação à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, se completam entre elas com a transferência do setor de Trânsito da SEMSET para a SEMDURB, visto que o Trânsito, incluído aí os servidores que executam serviços relacionados a ele, deve ser tratado como uma questão de desenvolvimento, fiscalização e mobilidade urbana, afins à Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Desta forma a SEMSET passa a denominar SEMSEG – Secretaria Municipal de Segurança, cuidando especificamente das questões relacionadas à segurança pública no Município.

Por fim, as mudanças propostas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visam melhorar à estrutura já existente, voltada especificamente para o setor de Turismo de nosso Município, criando para tanto um cargo de Subsecretário de Turismo que dará uma melhor direção, acompanhamento e comando às demandas crescentes em relação ao referido setor.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DESILVA COELHO
Prefeito Municipal





DOCUMENTO: PLO

P. STOCOLO GERAL: 84468

N FEROPRÓPRIO: 49

DATAPROTOCOLO: 301

PROJETO DE LEI Nº 022/2019



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DÁ ITAPEMIRIM, Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE Espírito ITAPEMIRIM, Estado do Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a sequinte Lei:

UNANIMIDADE

Presidente

J ABSTENÇÃO

Art. 1º A alínea "g" do inciso III do artigo 17, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 17. (...)

(...)

III - (...)

(...)

g) Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG;

(...)"

Art. 2° As alíneas "h" e "j" do inciso IV do artigo 17, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, ficam alteradas, passando a vigorar conforme a seguir: PROVADO

"Art. 17. (...)

(...)

IV - (...)

(...)

h) À Secretaria Municipal de Segurança:

- Conselho Municipal de Segurança.

(...)

j) À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

- Conselho do Plano Diretor Municipal;

- Conselho Municipal de Transportes e Tarifas;

- Conselho Municipal de Trânsito.

(...)"



Art. 3º O parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, passa a vigorar com alteração em seu inciso XII e acrescido dos incisos XXIV a XXVII, conforme a seguir:

```
"Art. 24. (...)
(...)
Parágrafo único. (...)
(...)
VIII - Gerência de Sistemas de Informação;
(...)
XII - Gerência Adjunta de Pagamento;
(...)
XXIV - Gerência Adjunta de Tecnologia da Informação;
XXV - Gerência do Diário Oficial;
XXVI - Coordenação de Contratos e Convênios;
XXVII - Coordenação do Diário Oficial."
```

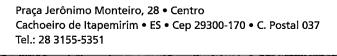
Art. 4º O parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, passa a vigorar acrescido do inciso XLIX, conforme a seguir:

```
"Art. 27. (...)
(...)
Parágrafo único. (...)
(...)
XLIX - Gerência do Programa Saúde da Família."
```

Art. 5º O artigo 29 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVI a XXIX, conforme a seguir:

```
"Art. 29. (...)
(...)
```

XXVI - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de trânsito na forma da Lei,







XXVII - Promover a concepção de bases de dados que forneçam informações para o planejamento de trânsito e para suporte à análise, à previsão e ao monitoramento do trânsito em geral;

XXVIII - Estabelecer, em conjunto com outros órgãos públicos municipais, diretrizes, objetivando o controle e a fiscalização do trânsito, firmando convênio com os órgãos de segurança estadual e federal, quando necessário;

XXIX - Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação em vigor."

Art. 6° O parágrafo único do artigo 29 da Lei n° 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, passa a vigorar acrescido dos incisos XVII a XXIV, conforme a seguir:

"Art. 29. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

XVII - Subsecretaria de Trânsito;

XVIII - Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito;

XIX - Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração;

XX - Gerência de Tráfego;

XXI - Gerência de Educação de Trânsito;

XXII - Coordenação de Controle de Infrações e Recursos;

XXIII - Coordenação de Sinalização da Malha Viária;

XXIV - Coordenação de Sinalização Semafórica."

Art. 7º O artigo 31 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, conforme a seguir:

"Art. 31. (...)

(...)

XVIII - Promover ações de fomento à utilização do Aeroporto Municipal bem como ações, programas e projetos que tenham como objetivo à expansão de suas atividades e instalações, além da manutenção dos contatos entre os órgãos da aviação civil e as agências de regulação de modo a viabilização permanente de suas atividades."

Art. 8º O parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, passa a vigorar acrescido do inciso XV, conforme a seguir:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

> PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



"Art. 31. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

XV - Gerência do Aeroporto Municipal."

Art. 9º A seção XV, o artigo 32 e seu parágrafo único, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

"SEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- Art. 32. São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Segurança:
- I Promover, em conjunto com outros órgãos públicos municipais, a implementação de políticas públicas de prevenção a violência e ações de promoção da segurança pública com ênfase nas políticas sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- II Planejar, coordenar e gerenciar as atividades da guarda civil municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/14;
- III Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais na forma da Lei;
- IV Estabelecer parcerias com os órgãos de segurança estadual e federal, visando o planejamento de ações integradas no Município;
- V Contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais de cidadania;
- VI Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança;
- VII Administrar e coordenar a nível municipal as ações de Defesa Civil;
- VIII Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

- I Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- II Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III Coordenadoria Executiva de Defesa Civil;
- IV Subsecretaria da Guarda Civil Municipal;
- V Gerência Adjunta de Segurança;
- VI Gerência de Vistoria e Infraestrutura;



VII - Gerência de Prevenção e Mobilização;

VIII - Gerência de Segurança e Inspetoria;

IX - Gerência de Prevenção Escolar;

X - Gerência de Planejamento Operacional, Ensino e Formação;

XI - Gerência de Logística;

XII - Gerência de Videomonitoramento;

XIII - Gerência Administrativa."

Art. 10. O parágrafo único do artigo 33, da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as unidades administrativas que compreendem à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, fica alterado em seu inciso VII e acrescido do inciso XI, conforme a seguir:

"Art. 33. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

VII - Coordenação de Turismo Rural e Fomento Econômico;

(...)

XI - Subsecretaria de Turismo."

Art. 11. O artigo 37 da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, fica alterado em seu inciso III, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 37. (...)

(...)

III – Conservar as vias urbanas, bem como promover a limpeza de bueiros e da rede de drenagem pluvial;

(...)"

Art. 12. Alterar o quadro constante do Anexo I da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, onde consta "Secretário Municipal de Segurança e Trânsito" passe a constar "Secretário Municipal de Segurança".

Art. 13. O quadro constante do Anexo II – B da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre a relação dos cargos de provimento em comissão ordenados por padrões e níveis de vencimentos, passa a vigorar acrescido de 02 (dois) cargos de Gerente Adjunto, conforme segue:



"ANEXO II - B

a que se refere o caput do Art. 47

CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO	VALOR
() Gerente Adjunto de Pagamento Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação Gerente Adjunto de Segurança	C 1	R\$ 3.200,00
()	()	()

Art. 14. O quadro constante do Anexo III da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõe sobre o quantitativo geral dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar acrescido de 01 (um) cargo de Subsecretário, (03) três cargos de Gerente Adjunto, 02 (dois) cargos de Gerente e 02 (dois) cargos de Coordenador de Área, ficando criados a partir da entrada em vigor desta Lei, alterando assim o total parcial e geral, conforme segue:

"ANEXO III a que se refere o caput do Art. 47

QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO 🐇	QUANTITATIVO
()	()	()
Subsecretário / Procurador Geral Adjunto	CE 3	41
()	()	()
		110
()	()	()
Gerente Adjunto de Pagamento	C 1	01
Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação	C 1	01
Gerente Adjunto de Segurança	C 1	01
		10
Gerente	C 2	183
()	()	()
Coordenador de Área	C 4	109
()	()	()
		438
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		558
**	•	

Art. 15. Os quadros constantes do Anexo IV da Lei nº 7.516, de 04/12/2017, que dispõem sobre a distribuição do quantitativo de cargos de provimento em comissão por unidades administrativas, em especial com relação à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, à Secretaria Municipal





de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, à Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, passam a vigorar conforme a seguir:

"ANEXO IV

a que se refere o § 1º do Art. 47

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(...)

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Coordenador Executivo de Compras Governamentais	CE 2
1	Subsecretário de Gestão Administrativa	CE 3
1	Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos	CE 3
1	Gerente Adjunto de Pagamento	C 1
1	Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação	C 1
1 .	Gerente de Compra Direta	C 2
1 .	Gerente de Licitação	C 2 .
1	Gerente de Apoio Logístico	C 2
1	Gerente de Contratos, Convênios e Atos Oficiais	C 2
1	Gerente do Diário Oficial	C 2
1	Gerente de Sistemas de Informação	C 2
1	Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	C 2
1	Gerente da Escola do Servidor	C 2
1	Gerente de Gestão de Servidor	C 2
1	Gerente de Segurança e Medicina do Trabalho	C 2
1	Gerente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	C 2
1	Gerente de Direitos e Vantagens	C 2
1	Gerente de Recrutamento, Seleção e Admissão	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
.1	Coordenador do Arquivo Público	C 4
. 1	Coordenador do Protocolo	C 4
1	Coordenador dos Atos Oficiais	C 4
1	Coordenador de Contratos e Convênios	C 4
1	Coordenador do Diário Oficial	C 4
1	Coordenador do Almoxarifado	C 4
1	Coordenador do Patrimônio Mobiliário	C 4
1	Coordenador do Patrimônio Imobiliário	C 4
27		

(...)





	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário Administrativo e Financeiro	CE 3
1	Subsecretário de Assistência e Vigilância em Saúde	CE 3
1	Subsecretário de Atenção Primária	CE 3
1	Gerente Adjunto do Fundo Municipal de Saúde	C 1
1	Gerente Adjunto de Assistência em Saúde	C 1
1	Gerente Adjunto de Vigilância em Saúde	C 1
1	Gerente Financeiro e de Controle de Custos	C 2
1	Gerente Contábil e de Execução Orçamentária	C 2
1	Gerente de Compras	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Gerente de Recursos Húmanos	C 2
1	Gerente de Transportes	C 2
1	Gerente de Suprimentos e Patrimônio	C 2
1	Gerente de Assistência Farmacêutica	C 2
1	Gerente da Policlínica Municipal	C 2
1	Gerente de Serviços de Referência	C 2
1	Gerente de Urgências	C 2
1	Gerente de Vigilância Epidemiológica	C 2
1	Gerente de Vigilância Sanitária	C 2
1	Gerente de Vigilância Ambiental	.C 2
1	Gerente de Saúde do Trabalhador	C 2
1	Gerente de Unidades de Saúde	C 2
1	Gerente de Políticas de Saúde	C 2
1	Gerente de Saúde Bucal	C 2
1	Gerente de Regulação	C 2
1	Gerente do Programa Saúde da Família	C 2
1	Gerente de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria	C 2
1	Gerente de Ouvidoria Municipal da Saúde	C 2
1	Coordenador de Contratos e Convênios	C 4
1 .	Coordenador de Suporte de Informática	C 4
1	Coordenador de Apoio ao Conselho	C 4
1	Coordenador de Almoxarifado	C 4
<u>-</u>	Coordenador de Patrimônio	C 4
1	Coordenador do Laboratório de Patologia Clínica	C 4
1	Coordenador do Centro Regional de Infectologia Abel Santana - CRIAS	C 4
1	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD	C 4
1	Coordenador do Centro de Acenção Fsicossocial CALS AS Coordenador do Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMURF	C 4
3	Coordenador de Unidades de Pronto Atendimento	C 4
1	Coordenador de Offidades de Fronto Atendimento Coordenador de Fiscalização	C 4
1	Coordenador de Controle de Zoonoses	C 4
1	Coordenador de Controle de Zoonoses Coordenador de Controle de Vetores	C 4
1	Coordenador de Fatores Ambientais	C 4





1	Coordenador de Saúde Mental	C 4
1	Coordenador de Imunização	C 4
1	Coordenador de Combate à Tuberculose e Hanseníase	C 4
1	Coordenador de Saúde da Mulher e da Criança	C 4
1	Coordenador de Saúde do Idoso e Hiperdia	C 4
1	Coordenador de Prevenção Odontológica	C 4
1	Coordenador de Especialidades Odontológicas	C 4
51		

(...)

S	ECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB	
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário de Planejamento Urbano	CE 3
1	Subsecretário de Controle Urbano	CE 3
1	Subsecretário de Trânsito /	CE 3
1	Gerente de Geoprocessamento	C 2
1	Gerente de Mobilidade Urbana	C 2
1	Gerente de Habitação	C 2
1	Gerente de Regularização Fundiária	C 2
1	Gerente de Planejamento Urbano	C 2
1	Gerente de Fiscalização de Transportes	C 2
1	Gerente de Fiscalização de Obras	C 2
1	Gerente de Fiscalização de Posturas	C 2
1	Gerente de Licenciamento	C 2
1	Gerente de Fiscalização e Operação de Trânsito	C 2
1	Gerente de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração /	C 2
1	Gerente de Tráfego /	C 2
1	Gerente de Educação de Trânsito /	C 2
1	Gerente Administrativo /	C 2
1	Coordenador dos Fiscais de Transportes	C 4
1	Coordenador dos Fiscais de Obras	C 4
1	Coordenador dos Fiscais de Posturas	C 4
1 .	Coordenador de Licenciamento	C 4
1	Coordenador de Controle de Infrações e Recursos /	C 4
1	Coordenador de Sinalização da Malha Viária	C 4
1	Coordenador de Sinalização Semafórica /	C 4
24		

(...)

SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão	
1	Subsecretário de Desenvolvimento Econômico	CE 3	
1	Subsecretário de Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo	CE 3	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1	Subsecretário de Trabalho e Rendas	CE 3
1	Gerente de Indústria, Comércio e Serviços	C 2
1	Gerente de Logística dos Grandes Projetos	C 2
1	Gerente de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo	C 2
1	Gerente do Centro de Apoio à Micro e Pequena Empresa	C 2
1	Gerente de Trabalho e Emprego	C 2
1	Gerente de Geração de Rendas	C 2
1	Gerente do Aeroporto Municipal	C 2
1	Gerente Administrativo	Ç 2
1	Coordenador de Qualificação Profissional	C 4
1	Coordenador de Inclusão Profissional	C 4
1	Coordenador de Artesanato	C 4
1	Coordenador de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo	C 4
15		and the second of the second o

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSEG	
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	C 1
1	Corregedor da Guarda Civil Municipal	C 1
1	Coordenador Executivo de Defesa Civil	CE 2
1	Subsecretário da Guarda Civil Municipal	CE 3
1	Gerente Adjunto de Segurança	C 1
1	Gerente de Vistoria e Infraestrutura	C 2
1	Gerente de Prevenção e Mobilização	C 2
1	Gerente de Segurança e Inspetoria	C 2
1	Gerente de Prevenção Escolar	C 2
1	Gerente de Planejamento Operacional, Ensino e Formação	C 2
1	Gerente de Logística	C 2
1	Gerente de Videomonitoramento	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
13		

	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT	
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário de Cultura	CE 3
1	Subsecretário de Turismo	CE 3
1	Gerente de Turismo	C 2
1	Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial	C 2
1	Gerente de Infraestrutura e Equipamentos	C 2
1	Gerente de Centros Culturais	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador de Turismo Rural e Fomento Econômico	C 4
1	Coordenador de Artes	C 4
1	Coordenador de Patrimônio Imaterial	C 4





5	Coordenador de Equipamentos Culturais	C 4
15		

(...)**"**

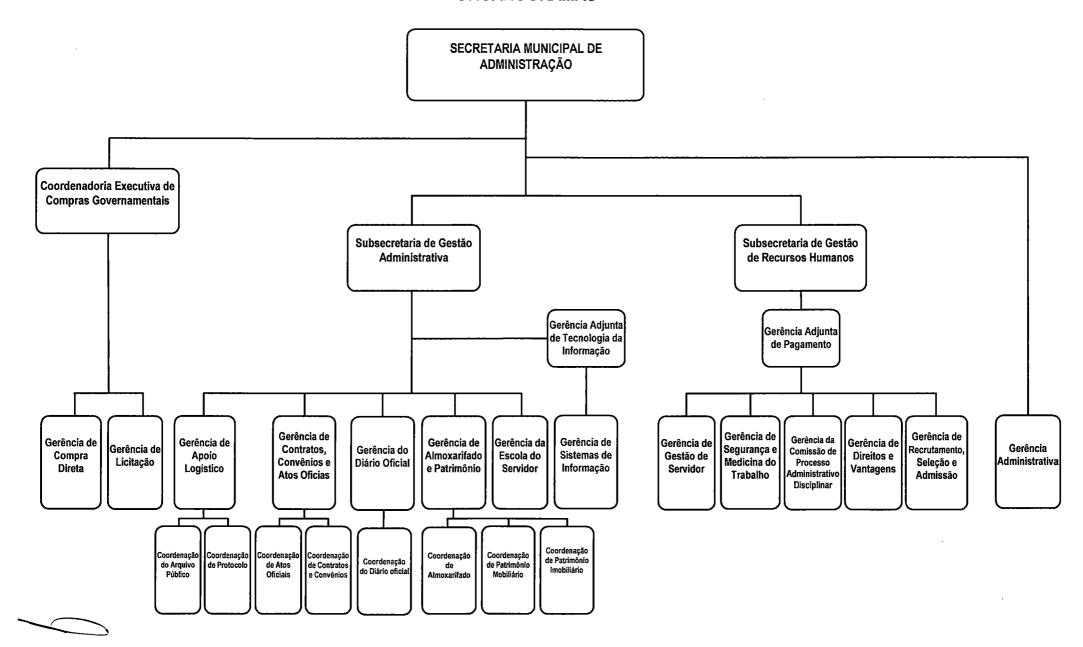
- **Art. 16.** Os organogramas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passam a vigorar conforme anexo da presente Lei.
- **Art. 17.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a agregar, remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas e cargos em comissão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, através de Decreto, desde que não resultem em aumento de despesas.
- **Art. 18.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
 - Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2019.

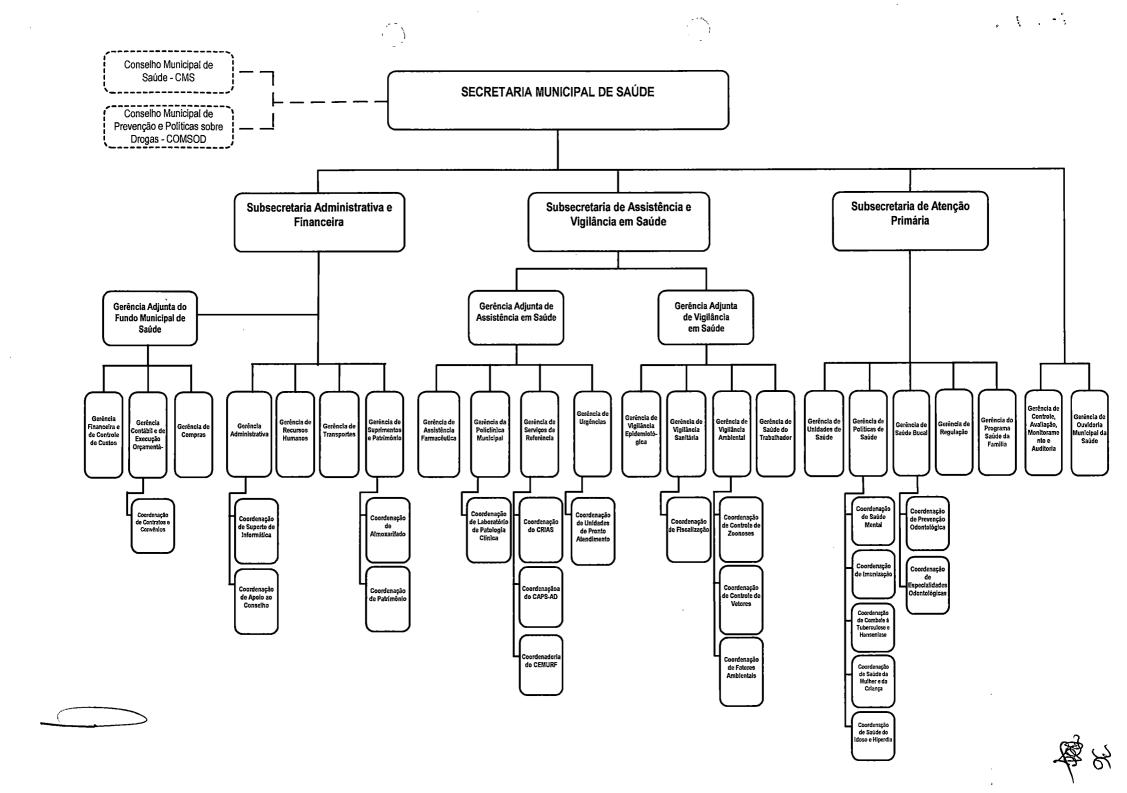
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefejto Municipal

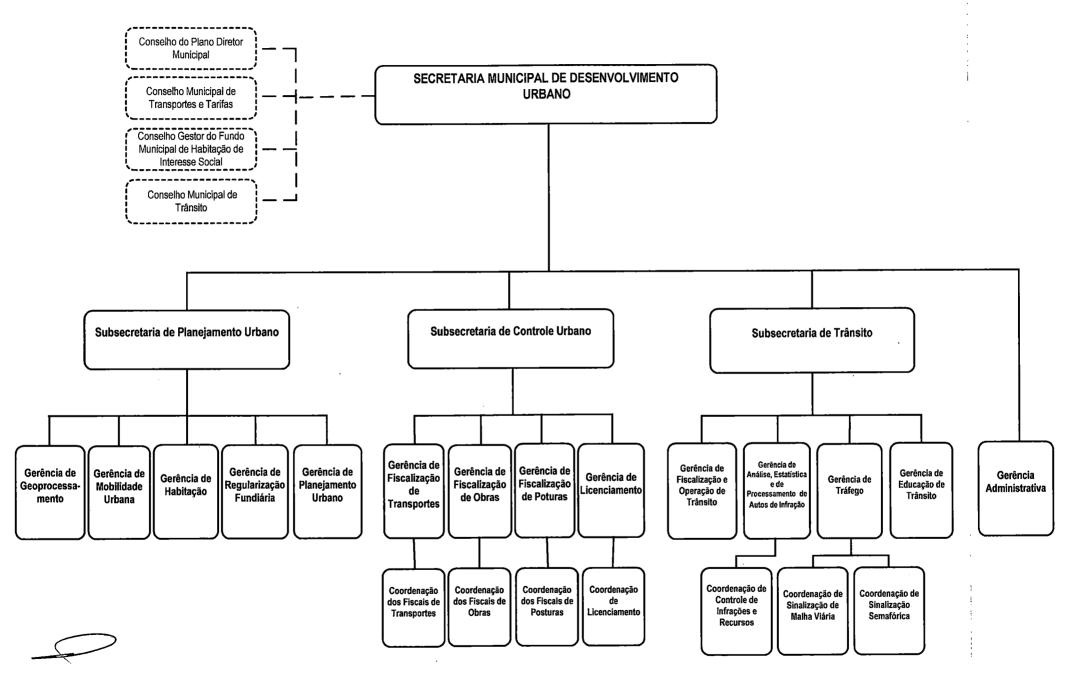


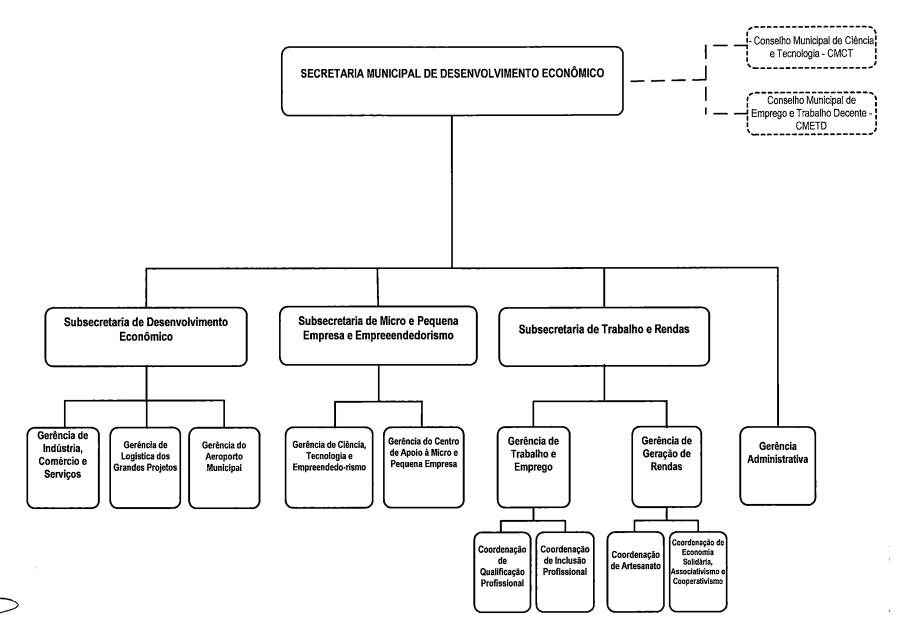
ANEXO ORGANOGRAMAS





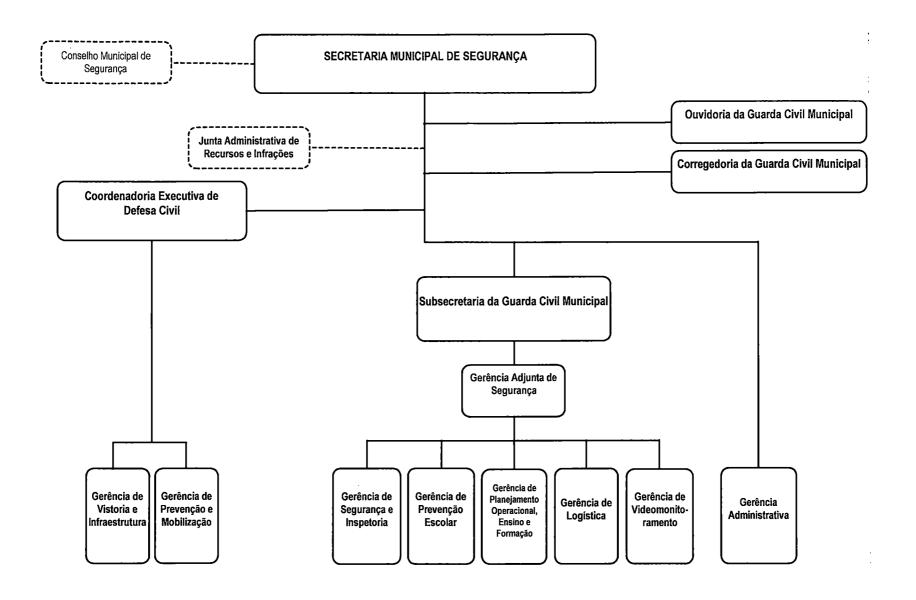






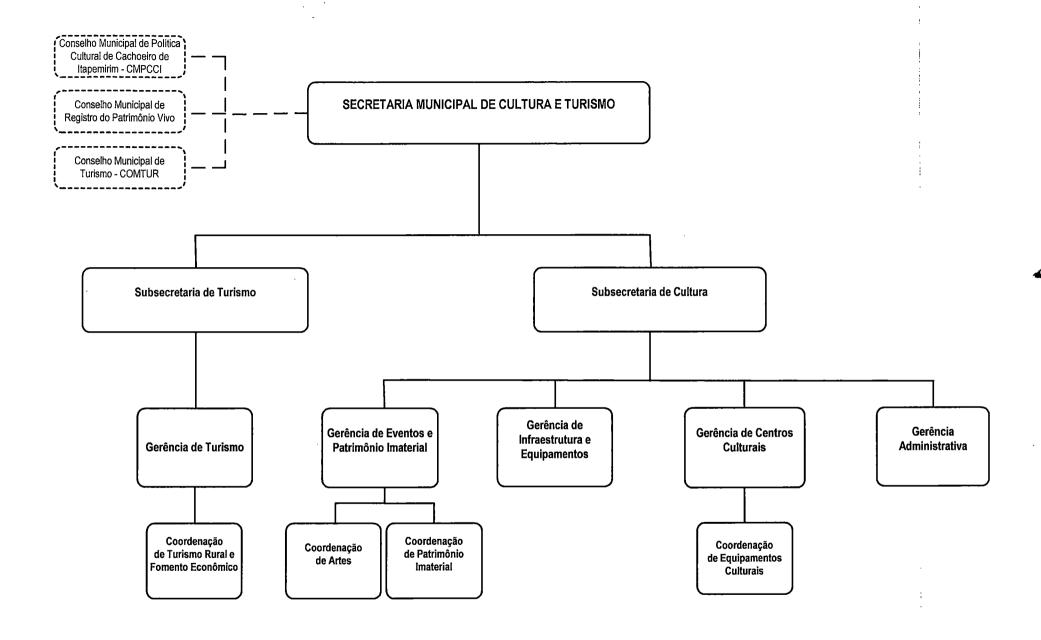








E E









PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 59/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Estabelecimento de continuado. despesas de caráter Necessidade de cumprimento das Responsabilidade regras da Lei de Fiscal.

Senhor Presidente,

- 1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7516 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 2. Sob o aspecto formal, a matéria deve ser objeto de lei, de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 61, § 1°, II, a) e e), da Constituição Federal. Assim sendo, é perfeitamente legal que o Prefeito encaminhe Projeto de Lei à Câmara, desejando alterar a estrutura administrativa de órgão da Prefeitura, criar, extinguir ou modificar cargos e dispor sobre a sua remuneração.
- 3. O projeto cria novos cargos de provimento em comissão, devendo portanto obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:
 - "Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
 - I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1° do art. 169 da Constituição".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

- 5. É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo **que cria cargos**, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.
- 6. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.
- 7. Por sua vez, o art. 18 do projeto que não indica a dotação orçamentária específica, e que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais e especiais sem autorização legislativa, contrariam o disposto no art. 106, V, e VII da LOM¹, que dispõe:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

¹ Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.





This root but voundos.
•••••
V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Pela ausência de documentação necessária e pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação e emenda necessária. Com a documentação e emenda pelo encaminhamento regular. Sem elas pela rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

"Art 106- São vedados:

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de maio de 2019.

Pt/gmc/pe

Gustavo Moulin Costa
Procurador
OAB ES 6339

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



0F/PLG №. <u>5</u> (0/2019.	— · · · · ·	DATA: 151051-2014	9_
	A COMISSÃO DE CO ANDRE BASTOS ROI		IÇA E REDAÇÃO	
Senhor Vereador,		•		
			l e o artigo 115 c/c art p <u>ara parecer</u> a(s) segui	igo 44, todos do Regime inte(s) matéria(s):
P. LEI Nº.	VETO A PLNº:	P. RESOL. №.	P. DEC. LEG. №.	PRAZO VENC. PRO.
45	60			
56		,		
58				
59				
RECURSO №.	EMENDAS A	LOM Nº. P	AR. TRIB. DE CONTAS	Nº. PRAZO VEN
		<u> </u>		
Atenciosamente,	• ·	•	n	· 15105/1
• •	RES CIPRIANO	. •		em 15/05/1
Pres	idente		' Fo	autinolipeilo
Segue(mObserva	i) em anexo cópia(s) ção:	da(s) matéria(s) m	encionada(s).	
				
				NTAIS PARA EXARARE

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



OFÍCIO CCJR Nº 018/2019

Exmº. Sr.

Victor da Silva Coelho

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 18721 /2019 PROTOCOLO : 1396614

TIPO PROC.: 1

DATA DA ENTRADA: 24/05/2019

ASSUNTO : DIVERSOS

!REQUER INFORMACOES ADICIONAIS REFERENTE O PROJETO

!N. 59/2019

NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

C.N.P.J:

31.723.265/0001-41

COD.REQUER.: 11-5 Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO

NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei Nº 59/2019 que "Altera dispositivos da Lei 7516, de 4 de dezembro de 2017, que reformula a estrutura administrativa básica da administração municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Assim, solicita que forneça a seguinte informação para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - b) Declaração do ordenador de despesa;
 - c) Dotação orçamentária específica;

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Maio de 2019.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - site: https://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 59/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Altera dispositivos da Lei Nº 7.516, de 04 de dezembro de 2017, que reformula a estrutura administrativa básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade. Todavia, foi solicitado pela procuradoria a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa está previsto na lei de diretrizes orcamentárias.

Com efeito, essa comissão encaminhou ofício ao município requisitando informações complementares sobre o Projeto de Lei. De plano, o município respondeu à Comissão de Constituição, Justica e Redação, apresentando a documentação solicitada, cujo teor encontra-se em anexo.

Outrossim, informou a procuradoria que no artigo 18 do projeto, existe dispositivo que viola o artigo 106, V e VII da LOM, sugerindo fosse apresentada emenda modificativa para adequar o projeto.

Assim, atendendo a sugestão de emenda modificativa ao artigo 18 da proposta, esse relator, com base no art. 40 do Regimento Interno da Câmara sugere acrescentar emenda modificativa no referido artigo, passando o mesmo ter a seguinte redação. ANIMIDADE

Emenda modificativa no artigo 18 do Projeto de Lei.

Onde se Lê;

Art. 18 - As despesas decorrentes da implántação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira da administração do Poder Executivo do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Ler-se-á:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 — As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira da administração do Poder Executivo do município de Cachoeiro de Itapemirim, e mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, com base no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, este relator opina no sentido de realizar as modificações no referido projeto, apresentando para tanto emenda modificativa no artigo 18.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a apresentação de emenda modificativa conforme sugerido acima.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

Alexandre Bastos Rodrigues - Presidente

Ely Escarpini – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK OK



Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 2019.

OF/GAP/Nº 252/2019

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 018/2019, datado de 06/06/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 18721/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 59/2019, que "Altera dispositivos da Lei nº 7516, de 04 de dezembro de 2017, que reformula a Estrutura Administrativa Básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar em anexo:

- cópia do Ofício nº 58/2019/SEMAD/GAB de lavra do Secretário Municipal de Administração, em atendimento à alínea "a" do referido ofício, a saber: estimativa de impacto orçamentário-financeiro do conjunto de projetos de leis protocolados na Câmara Municipal em 30/04/2019, incluindo o PL nº 59/2019, em especial aos cargos em comissão nele criados e devidamente ocupados, e extraído dos autos do processo supracitado;
- Declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento à alínea "b" do referido ofício.
- cópia do parecer exarado pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Subsecretário de Planejamento Orçamentário, encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento à **alínea "c"** do referido ofício, e extraídos dos autos do processo supracitado;

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DA Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28/• Centro

Cachoeiro de Itapemirim ∮E\$ • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351







Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 2019

OF. N° 58/2019/SEMAD/GAB

Ao Exmo. Sr. Victor da Silva Coelho Prefeito Municipal

Em atenção ao OFÍCIO CCJR Nº 023/2019, originário dessa Comissão que requer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei nº 52/2019, informamos que fizemos estudos, através da aplicação dos eventos oriundos do conjunto de PL's enviados a essa Casa de Leis, em 30/4/2019, na base utilizada para a elaboração da folha de pagamentos dos servidores.

Após avaliação criteriosa das variações financeiras encontradas, as quais comparamos com a folha de pagamento atual (baseada na legislação vigente), consideramos também o cálculo previsto pela Secretaria Municipal de Fazenda sobre o limite de alerta (48,6%) a ser utilizado como teto na aplicação do conjunto de PL's encaminhados.

A peça orçamentária (LOA) em execução em 2019, devidamente aprovada por essa augusta Assembleia Legislativa Municipal no ano de 2018, também foi considerada para a realização dos estudos, conforme seguem.

The state of the s

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO







		FEV 19	MAR 19	ADD 40	MAL 40	11 161 40	1111 40	100 40	CET 40 1	OUT OO	1101/ 40	DE7 40
	JAN_19			ABR_19	MAI_19	JUN_19	JUL_19	AGO_19	SET_19	OUT_20	NOV_19	DEZ_19
	15.297.683,54	16.054.048,74	17.625.126,20	17.312.425,97	16.668.791,88	16.668.791,88	16,668,791,88	16,668,791,88	16.668.791,88	16.668.791,88	16.668.791,88	16,668,791,88
PCCS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602.233,30	1.602.233,30	1.602.233,30	1.602.233,30	1.602.233,30
TOTAL	15.297.683,54	16.054.048,74	17.625.126,20	17.312.425,97	16.668.791,88	16,668,791,88	16,668,791,88	18.271.025,18	18.271.025,18	18.271.025,18	18.271.025,18	18.271,025,18
											MÉDIA 2019	17.304.232,17
								•		•		
	JAN_2020	FEV_2020	MAR_2020	ABR_2020	MAI_2020	JUN_2020	JUL_2020	AGO_2020	SET_2020	OUT_2020	NOV_2020	DEZ_2020
BRUTO	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16,118.216,63	16,118,216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63
PCCS	1.602.233,30	1.602.233,30	2.342.274,36	2.342.274,36	2.342.274,36	2.342.274,36	2.342.274,36	2.342.274,36	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63
TOTAL	17.720,449,93	17.720.449,93	18.460.490,99	18.460.490,99	18.460,490,99	18.460.490,99	18.460.490,99	18.460.490,99	18.993.664,26	18.993.664,26	18.993.664,26	18.993.664,26
											MÉDIA 2020	18.514.875,24
_							-					······································
	JAN_2021	FEV_2021	MAR_2021	ABR_2021	MA1_2021	JUN_2021	JUL_2021	AGO_2021	SET_2021	OUT_2021	NOV_2021	DEZ_2021
BRUTO	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16,118,216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63
PCCS	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447.63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875,447,63	2.875.447,63
SIENIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.872,75	240.872,75	240,872,75	240.872,75	240.872,75
PROMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	. 0,00	0,00	0,00	481.745,51	481.745,51	481,745,51	481.745,51	481.745,51
TOTAL	18.993.664,26	18.993.664,26	18.993.664,26	18.993.664,26	18.993.664,26	18.993,654,26	18.993.664,26	19.716.282,52	19.716.282,52	19.716.282,52	19.716.282,52	19.716.282,52
							•		•		MÉDIA 2021	19.294.755,20

Observação: Os valores demonstrados mensalmente consideram todos os encargos patronais, férias e 13º salário.

A partir de janeiro de 2020 estão sendo consideradas as desonerações previstas com a terceinização dos serviços da portaria e variição.

Ž Ž			PROJEÇÃO	-	MITE MÁXIMO I		TO COM PESSO	A			Y DE
	2014	Δ%	2015	Δ%	2016	۵%.	2017	Δ%	2018	Δ%	Média
RCL	349.324.130,00		349.144.435,00		378.516.834,00		381.881.655,00	 	428.470.249,13		377.467.460,6
Despesa com Pessoal (Limite de Alerta 48,60%)	169.771.527,18		169.684.195,41	-0,05%	183.959.181,32	8.4196	185.594.484,33	0,89%	208.236.541,08	12,20%	183.449.185,86
Despesa Média Mensal	14.147.627,27		14.140.349,62		15.329.931,78		15.456.207,03		17.353.045,09		15.287.432,16
lunice de Mert o LAF	48.6% 2019 ⁄2	1000	2020	∢Д%	2021	Δ%	2022	Δ%	2023	ል %	M édia
RCL	445.465.999,59		465.217.571,58		484.756.709,58		505.116.491,39		526.331.384,02		485.577.631,23
Despesa com Pessoal (Limite de Alerta 48,60%)	216.982.475,80		226.095.739,79	4,20%	235.591.760,86	4,20%	245.486.614,81	4,20%	255.797.052,64	4,20%	235.990.728,78
Despesa Média Mensal	18.081.872,98		18.841.311,65		19.632.646,74		20.457.217,90		21.316.421.05		19.565.894,06
ndies IPCA Acum (%) Jmite de Alem a LRF	4,20% 48,6%					•	•				<u>.</u>

QUADRO COMPARATIVO <u>LIMITE DA LRF</u> X <u>MÉDIA DA FOLHA</u>								
Ano	Limite da LRF Informado pela SEMFA	Média da Folha com Variações						
2019	R\$ 18.081.872,98	R\$ 17.304.232,17						
2020	R\$ 18.841.311,65	R\$ 18.514.875,24						
2021	R\$ 19.632.646,74	R\$ 19.294.755,20						

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060









Como podemos observar, as variações de despesa com pessoal oriundas do conjunto de Projetos de Leis apresentados se encontram abaixo dos limites previstos, pela Secretaria Municipal de Fazenda, como teto a ser utilizado pelo Município para despesa com pessoal no exercício de 2019.

Considerando que o valor dessas despesas encontram-se devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, a aplicação desse conjunto de Projetos de Leis encaminhados não causam nenhum impacto no conjunto das despesas orçamentárias previstas no orçamento anual de 2019, aprovado por essa egrégia Casa de Leis, conforme mencionado através do artigo 74, in verbis:

Art. 74. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Através do artigo 74, acima descrito, corroboramos a informação de que as despesas estão cobertas pelo orçamento vigente, e caso haja necessidade de remanejamento orçamentário, também consta previsão de autorização.

Com relação aos exercícios de 2020 e 2021, conforme demonstram os estudos acima disponibilizados, também com base comparativa com os limites previstos na LRF com relação as despesas de pessoal, informados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que de forma prudente, usou apenas a correção monetária prevista, sem apontar nenhum acréscimo real de receita, ficou evidenciado que as variações financeiras encontradas também ficam abaixo dos limites máximos previstos pela Secretaria Municipal de Fazenda (48,6%), para serem utilizados com despesa de pessoal.





Av. Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060







Sendo assim, as correções das receitas previstas, mesmo que de forma prudente, mas que devem constar nas Leis Orçamentárias Anuais de 2020 e 2021, já contemplam as variações previstas para 2020 e 2021, abaixo do teto limite de 48,6%, informado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Considerando os estudos realizados, concluímos que todas as variações financeiras oriundas das PL's apresentadas encontram-se previstas dentro do orçamento vigente e estarão contempladas nos dois subsequentes, não havendo portanto, nenhum aumento de despesa orçamentária que já não esteja previsto no orçamento anual e que não possam ser contempladas de forma continuada nos orçamentos de 2020 e 2021, considerando apenas as correções inflacionárias das receitas previstas.

Encaminhamos, anexo, o estudo acima citado.

Repeitosamente,

CLÁUDIO JOSÉ MÉLLO DE SOUSA Secretário Municipal de Administração





VARIAÇÕES DE DESPESAS COM PESSOAL PROVENIENTE DO CONJUNTO DE PROJETOS DE LEIS QUE VERSAM SOBRE REORGANIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES

	JAN_19	FEV_19	MAR_19	ABR_19	MAI_19	JUN 19	JUL 19	AGO 19	SET 19	OUT 20	NOV 19	DEZ 19
BRUTO	15.297.683,54	16.054.048,74	17.625.126,20	17.312.425,97	16.668.791,88	16.668.791.88	16.668.791.88				16.668.791.88	
PCCS	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00		0.00	1.602.233.30				
TOTAL	15.297.683,54	16.054.048,74	17.625.126,20	17.312,425,97	16,668,791.88					1.602.233,30		1.602.233,30
			_·			10.000.701,00	10.000.791,00	10.27 1.025, 10	16.271.025,18	18.271.025,18	18.271.025,18	
											MÉDIA 2019	17.304.232,17

	JAN_2020	FEV 2020	MAR 2020	ABR 2020	MAI 2020	JUN 2020	JUL 2020	ACO 0000	055 0000			
BRUTO	16,118,216,63	16,118,216,63	16 118 216 62		16.118.216.63			AGO_2020	SET_2020	OUT_2020	NOV_2020	DEZ_2020
PCCS	1,602,233,30						16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216.63
	<u> </u>						_,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	2.342.274,36	2,875,447,63	2,875,447,63	2,875,447,63	2,875,447,63
TOTAL	17.720.449,93	17.720.449,93	18.460.490,99	18.460.490,99	18.460.490,99	18.460,490.99	18.460,490,99	18.460.490,99	18 993 664 26			
								10.100,100,00	10.000.004,20	10.333.004,20		18.993.664,26
											MÉDIA 2020	18.514.875,24

	JAN_2021	FEV_2021	MAR_2021	ABR_2021	MAI_2021	JUN 2021	JUL 2021	AGO 2021	SET 2021	OUT 2021	NOV 2021	DE7 0004
BRUTO	16.118.216,63	16.118.216,63	16.118.216,63	16,118,216,63	16,118,216,63	16.118.216.63	16.118.216.63					DEZ_2021
PCCS	2,875,447,63	2,875,447,63	2.875,447,63	2.875.447.63				10,110,210,00	16.118.216,63		16.118.216,63	16.118.216,63
BIENIO	0,00						2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63	2.875.447,63
		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	240.872,75	240,872,75	240,872,75	240,872,75	240,872,75
PROMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	481,745,51	481,745,51			
TOTAL	18.993.664,26	18.993.664,26	18,993,664,26	18.993.664.26	18.993.664,26						481.745,51	481.745,51
	· ·			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	10.000.004,20	10.995.004,20	10.993.004,26	19.716.282,52	19.716.282,52	19.716.282,52	19.716.282,52	19.716.282,52
Observate	0										MÉDIA 2021	19,294,755,20

Observação:

Os valores demonstrados mensalmente consideram todos os encargos patronais, férias e 13º salário.

A partir de janeiro de 2020 estão sendo consideradas as desonerações previstas com a terceirização dos serviços da portaria e varrição.

Claudio José Mello de Sousa Claudio José Mello de Administração Secretário Municipal de Administração CRAVES 19410 - Dec. 28372

Gerente de Paga SEMADISGE Dac.27.44711.8 Mic

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060







ANEXO AO MEMO/SEMFA/Nº 166/2019 - PROJEÇÃO DE LIMITE DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE 2019 A 2023

	2016	A)%	4. 光。	70 16	Δ%	2017/	Δ%	2018	ا م	
RCL	349.324.130,00			378.516.834,00	38-23-18-23-18-21	381.881.655,00		428.470.249,13		377.467.460,63
Despesa com Pessoal (Limite de Alerta 48,60%)	169.771.527,18	169.684.195,41	-0,05%	183.959.181,32	8,41%	185.594.484,33	0,89%	208.236.541,08	12,20%	183.449.185,86
Despesa Média Mensal	14.147.627,27	14.140.349,62		15.329.931,78		15.466.207,03		17.353.045,09		15.287.432,16

Limite de Alerta LRF

48.6%

	2019		2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%	2023	Δ%	Média
RCL.	446.465.999,59		465.217.571,58		484.756.709,58		505.116.491,39		526.331.384,02		485.577.631,23
Despesa com Pessoal (Limite de Alerta 48,60%)	216.982.475,80	,	226.095.739,79	4,20%	235.591.760,86	4,20%	245.486.614,81	4,20%	255.797.052,64	4,20%	235.990.728,78
Despesa Média Mensal	18.081.872,98		18.841.311,65		19.632.646,74		20.457.217,90		21.316.421,05		19.665.894,06

Indice IPCA Acum (%)

4,20%

Limite de Alerta LRF

48,6%

Eder Botelho da Fonseca Secretário Municipai de Fazenda CRC-ES 012007/0-4





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 022/2019 (PL nº 59/2019 – nº da CMCI) - "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", constando no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária deste exercício, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de junho de 2019.

VICTOR DA/SILVA COELHO Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351



PROCESSO:	PROTOCOLO:	18721/2019	FOLHA: 22	_RUBRICA:
Ao GAP	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Em atenção ao Ofí	cio CCJR nº 018/20	19, informan	nos:	
a) Para a confecçã	o da estimativa de	o impacto or	camentário-fir	nanceiro no exercício
corrente e nos do	is subsequentes, 1	faz-se necess	sário a juntada	a da informação dos
valores de gastos	com pessoal e end	argos a imp	actar mensaln	nente nos termos do
artigo 16 e 17 da L	<u>C 101/00 – Lei de F</u>	Responsabilio	lade Fiscal.	
c) As dotações na	ara custear as de	snesas com	nessoal estão	consignadas na Lei
			_	2018, nos seguintes
elementos de desp				
3.1.90.04.00 - CON	NTRATAÇÃO POR TE	EMPO DETER	MINADO	
3.1.90.11.00 - VEN	ICIMENTOS E VANT	AGENS FIXAS	S – PESOAL CIV	'IL
3.1.90.13.00 - OBF	RIGAÇÕES PATRONA	AIS		
3.1.91.13.00 - OB	RIGAÇÕES PATRON	AIS – OP. INT	RA-ORÇAMEN	TÁRIAS
Em 12/06/2019				
1. M				
Jorge Elia Subsecretário de Pla	s Piazzarolo nejamento Orçamentário			
Secretaria	Munisipal de Fazenda eto 26,708/17			
	The state of the s			
	igal de Fazenda			
CRC-ES 01	.2007/O-4			



OF/PLG №. <u>082/2019</u>

DATA: 41/07/19

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** VEREADOR: **ALEXANDRE ANDREZA MACEDO**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº. VETO A PL Nº. P. RESOL. Nº. P. DEC. LEG. Nº. PRAZO	·
53	
54'	

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
The state of the s			

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PARY: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



OF/PLG Nº. 083/2019

DATA: 11/07/19

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL №.	P. RESOL. №.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
53				
59				

RECURSO №.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Rubido par Patrícia Barcelos en 11107119

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



OF/PLG Nº. 084/2019

DATA: 11/07/19

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** VEREADOR: **ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. №.	P. DEC. LEG. №.	PRAZO VENC. PROJ.
53		,		
59				

EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
,		
	EMENDAS A LOM №.	EMENDAS A LOM №. PAR. TRIB. DE CONTAS №.

Atenciosamente,

REED 1 11/07/2019
CASON POUR NE

ALEXON SOARES CIPRIANO Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 59/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei Nº 59 de inciativa do Poder Executivo Municipal, que Altera o dispositivo da Lei nº 7.516 de 04 de Dezembro de 2017, que reformula a estrutura administrativa básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e das outras providências"

VOTO DO RELATOR:

Apos analise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta atende aos requisitos, mas a comissão optou em inserir Emenda Modificativa,(Em Anexo) haja vista a inciativa ser de competência do Poder Executivo.

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

la das Comissões, 16 de Julho de 2019

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

A.

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 11 DO PROJETO DE LEI Nº 022/2019

 $(PL \ n^{\circ} \ 59/2019 - n^{\circ} \ da \ CMCI)$

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

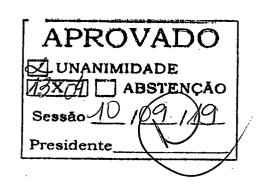
Art. 11. O inciso III do artigo 30, o inciso IV do artigo 36 e os incisos I e III do artigo 37, ambos da Lei n° 7.516, de 04/12/2017, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

norme a seguir.
"Art. 30. ()
()
III — Desenvolver projetos de áreas verdes em vias públicas, parques, jardins e áreas de lazer, além de realizar atividades relativas aos serviços de arborização, poda e supressão de árvores, nos termos da política municipal;
()"
"Art. 36. ()
()
ÍV – Realizar manutenção, reparos e obras de pequeno porte, relativos ao sistema viário, drenagem e equipamentos públicos municipais, bem como conservar as vias urbanas, promovendo a limpeza de bueiros e da rede de drenagem pluvial;
() "
"Art. 37. ()
I – Realizar atividades relativas aos serviços urbanos, executando os serviços de limpeza, de manutenção de praças, parques e jardins, nos termos da política municipal;
<i>()</i>

III - Administrar e organizar o planejamento das ações voltadas à limpeza das

vias urbanas do Município;

(...)"





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 59/2019 que "Altera Dispositivos da Lei 7516 de 04 de Dezembro de 2017, que Reformula a Estrutura Administrativa Básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ES."

VOTO DO RELATOR:

Considerando o parecer da Douta Procuradoria desta Casa;

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que solicitou documentação complementar, sendo esta devidamente enviada pelo Poder Executivo, bem como foi apresentada emenda cabível.

Voto pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

VOTO DA PRESIDENTE:

Acompanho o voto do Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator e a presidente.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das comissões, 16 de Julho de 201/2

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento

Presidente

081001100

/

Wallace Ma

Relator

Brás Zagotto **Membro**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 59/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Bras Zagotto

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei Nº 59 de inciativa do Poder Executivo Municipal, que Altera o dispositivo da Lei nº 7.516 de 04 de Dezembro de 2017, que reformula a estrutura administrativa básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e das outras providências"

VOTO DO RELATOR:

Apos analise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta atende aos requisitos, haja vista a inciativa ser de competência do Poder Executivo.

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria. PULL 119

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 16 de Julho de 2019

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA- Presidente

BRAS ZAGØTTO- Relator

RODRIGO SÂND!- Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>59/2019</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X				REQUERIMENTO №
ALEXANDRE VALDO MAITAN		\times			data: 10 / 09 / 2019
ALEXON SOARES CIPRIANO	Phe	SIDE	ME		
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	\times				resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X			APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	$\neg \times$				POR 13 VOTOS A FALLIR E 14 WIRS CONT
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES 10 109 1209
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE				X	PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	$\overline{}$				REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	<i>X</i>				sala das sessões/
HIGNER MANSUR		X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X			
RODRIGO SANDI	\times				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	×			X	REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES					
					SALA DAS SESSÕES//
					PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

1 - 30 / 04 / 19 - Botalado com 40 Jolhas 1995
2 - 14 / 05 / 19 - Parecer procuradoua 41 a 43 fbs ka
3 - 15 / 05 / 19 - 10 fício PLG 50/2019 flx 44 100
4 - 29 / 05 /2019 - 1 colido de informação folha 45 foto
5 - 18/06/2019 - Pareces CCJR - 76 46/56/99.
6-11/07/19- QUICIO PLG N°82 71854 OFU
11,0+1,19-lgraio PLGN°83 AS58 & CFCO
8-11-07-19- Dries PLGN° 84 LLS 59 BY COSP.
9-16-07-19-Rouce CFO gls 060.02-61
10-16 07 19- Rouces OFCO Als 62 00
11-16-08-19 ACCUON COSP 1505 6210463
12-16/04/19-Parecen COSP flo 63 (GG).
-13-11/09/2019-Folha de Notação 71564 (1)
14
15
16
17
18
19
20